



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 348/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Senhores(as) Serventuários(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste SOLICITAR aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, conforme Ofício Circular nº 3/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, que seja verificada a existência de ativos em nome de MAULAWI RAJAB e SULTAN AZIZ AZAM, incluídos pelo Conselho de Segurança da ONU na lista de sanções sobre a AL-Qaeda e ao ISIL, concluindo que em caso positivo, seja: 1) efetivada a indisponibilidade dos bens; 2) realizada imediata comunicação ao Ministério da Justiça (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens; 3) comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A esta Casa Censora, devem retornar as respostas apenas em caso positivo de busca.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DA CORREGEDORA**

**Processo:** 8502005-70.2023.8.06.0026

**Classe:** Pedido de providências

**Assunto:** Informa ter sido incluído a entidade os indivíduos elencados na lista de sanções sobre a AL-QAEDA e ao ISIL, Maulawi Rajab e Sultan Aziz Azam

**Requerente:** Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, no qual comunica a inclusão pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas dos indivíduos MAULAWI RAJAB e SULTAN AZIZ AZAM na lista de sanções sobre a AL-Qaeda e ao ISIL ([https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list)), para adoção das providências necessárias.

No Ofício Circular nº 3/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (pp.02/04), requereu-se, junto aos órgãos que registram propriedade de bens, a verificação acerca da existência de ativos em nome dos indivíduos acima referidos e, em caso positivo, que seja: (1) efetivada a indisponibilidade dos bens; (2) realizada imediata comunicação ao Ministério da Justiça (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)), de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens; (3) comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Diante do exposto, determino que se oficie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que, conforme o Ofício Circular supramencionado, procedam com as buscas e indisponibilidades de bens solicitadas pelo Ministério da Justiça, cientificando

o órgão requerente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e esta Corregedoria Geral da Justiça APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.

Comunique-se ao Ministério da Justiça e Segurança as providências adotadas nesta Casa.

Empós, archive-se.

À Gerência Administrativa para providências

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.


**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça

**URGENTE Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas &lt;csnu@mj.gov.br&gt;

Sex, 18/08/2023 11:37

Para:ANAC <geam@anac.gov.br>;ANAC <gabinete@anac.gov.br>;ANATEL <ain@anatel.gov.br>;ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>;ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>;ANS <presidencia@ans.gov.br>;BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>;BACEN - ASSE <assessoria.pld@bcb.gov.br>;CFC <cfc@cfc.org.br>;COAF <csnu@coaf.gov.br>;COFECON <cofecon@cofecon.org.br>;CVM <listas@cvm.gov.br>;CVM <lsilva@cvm.gov.br>;CVM <marcus@cvm.gov.br>;CVM <amiranda@cvm.gov.br>;DREI <drei@economia.gov.br>;PF <dcj.cgci@pf.gov.br>;PF <dcj.cgci.direx@pf.gov.br>;PREVIC <previc.gab@previc.gov.br>;RF <gabrbf.df@rfb.gov.br>

 1 anexos (60 KB)

Oficio\_Circular\_25145095.html;

**URGENTE**

Prezados,

Segue, em anexo, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ que noticia que a Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter sido incluído a entidade os indivíduos abaixo elencados na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISIL:

entidade - QDe.169 - Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia);

indivíduo - QDi.434 - Maulawi Rajab; e

indivíduo - QDi.435 - Sultan Aziz Azam.

A transmissão é feita para que sejam adotadas, com urgência, as providências cabíveis ao seu órgão.

Att.

André Zaca Furquim

Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal



25145095



08099.008244/2023-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecidas por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;

2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou **ter sido incluído a entidade os indivíduos abaixo elencados na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISIL:**

entidade - QDe.169 - **Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia);**

indivíduo - QDi.434 - **Maulawi Rajab; e**

indivíduo - QDi.435 - **Sultan Aziz Azam.**

5. **A restrição ora comunicada pode ser verificada por meio de consulta à lista das Nações Unidas mantida em: [https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list)**

6. **Orienta-se que seja realizada a consulta na lista indicada no item anterior, haja vista que o sancionado Maulawi utilizada outros nomes.**

7. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

- seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- sendo localizado algum ativo:
  - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
  - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
  - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

- **à Polícia Federal:**

- informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
- que este Ministério seja comunicado imediatamente, pelo e-mail institucional [<csnu@mj.gov.br>](mailto:csnu@mj.gov.br), de qualquer identificação.

- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
- **à Capitania dos Portos:**
  - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
  - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

8. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).

9. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Zaca Furquim, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 18/08/2023, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25145095** e o código CRC **AE6B828B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008244/2023-03

SEI nº 25145095

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9936 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>